



A&Lima Informa

(NR – 10): Para que serve?

A eletricidade tornou-se indispensável à sociedade. Por isso, cada vez mais se investe na otimização e ampliação das instalações elétricas, assim como na contratação de mão de obra para a realização de serviços que envolva a eletricidade.

O risco elétrico está presente em diversos ambientes de trabalho. Você conhece a Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho – **NR-10**? Poucas atividades são tão arriscadas e necessitam tantos cuidados quanto às atividades com a eletricidade. Por isso, a NR-10 regulamenta a segurança e demais requisitos estabelecidos pelo **MTE!**

A verdade é que para lidar com a corrente elétrica é preciso muita informação aliada aos equipamentos de proteção individual, o nosso querido **EPI**, o herói dos acidentes de trabalho.

Para tanto, conforme o item 10.13.2 – É de responsabilidade de cada empresa, ao contratar os serviços, cobrar a Certificação e Treinamento dos Trabalhadores sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos elétricos a serem adotados.



S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) – eSocial



Com o advento do **eSocial**, todas as informações de Monitoramento da Saúde do Trabalhador serão prestadas dentro do sistema do evento S-2220.

A legislação não foi alterada com a implementação do **eSocial**. Desse modo, o **eSocial** e a **NR-7** estão interligados, já que todas as informações relacionadas ao **PCMSO** precisarão constar no mesmo evento.

Além dos prazos, que devem ser cumpridos sob pena de multa para a empresa, o empregador precisa ficar atento quando o funcionário deve realizar cada um dos exames exigidos e as demais informações relativas ao Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**), que também precisam ser enviadas ao **eSocial** através do evento **S-2220**.

Por fim, um alerta: o empregador precisa estar ciente de que com a implementação do **eSocial** tornou-se mais simples e fácil identificar qualquer tipo de fraude, já que o controle das informações é realizado com extremo vigor, portanto, para evitar problemas, todas as informações devem ser prestadas de forma correta, obedecendo a legislação pertinente.

Fonte: Blog Segurança do Trabalho - <https://www.blogsegurancadotrabalho.com.br>

Membro da CIPA pode pedir demissão?

A finalidade da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), como o próprio nome sugere, é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, promovendo a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes. Para que a **CIPA** exista dentro da empresa, é necessário que sejam observados uma série de requisitos.

A **NR-5** é clara ao dispor que os membros da **CIPA** representantes dos empregados não podem sofrer dispensa arbitrária ou sem justa causa. Mas será que esse membro da **CIPA** pode pedir demissão?

Lembramos que a estabilidade provisória conferida ao membro da **CIPA** representante dos empregados não é uma estabilidade absoluta e sim relativa, portanto, em alguns casos, pode sofrer demissão

Fonte - <https://protecao.prometalepis.com.br/nr-10-seguranca-eletricidade>



Se a sua empresa está com dúvidas ou gostaria de saber mais sobre o tema, por favor, entre em contato.